



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TERMO DE CONTRATO Nº 97/10

Processo Administrativo nº. 09/10/46.262

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Modalidade: Contratação Direta nº 65/10

Fundamento Legal: Artigo 25, "caput", Lei Federal nº 8666/93

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, devidamente representado e assistido, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **CONTROL-LAB CONTROLE DE QUALIDADE PARA LABORATÓRIOS LTDA.**, por seu(s) representante(s) legal(is), doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o Protocolado Administrativo, em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa para prestação de serviços como provedor em ensaio de proficiência em Laboratório Clínico, a ser realizado no Laboratório Municipal de Patologia Clínica, nas condições estabelecidas neste Termo de Contrato.

SEGUNDA - DO PRAZO

2.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do Termo de Contrato, podendo ser prorrogado a critério da Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme previsto na Lei 8.666/93.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TERCEIRA - DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

3.1. Pela execução do objeto deste Contrato, fará jus a CONTRATADA ao recebimento dos seguintes preços:

3.1.1. As partes atribuem a este contrato, para efeitos de direito, o valor total anual de R\$ 19.401,14 (dezenove mil, quatrocentos e um reais e quatorze centavos) para 12 (doze) meses.

3.2. Os valores definidos nesta cláusula incluem todos os custos, tributos e despesas diretas e indiretas, decorrentes do presente Contrato, de modo a constituir a única contraprestação pela prestação dos serviços.

QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas referentes ao presente Contrato no valor de R\$ 19.401,14 (dezenove mil, quatrocentos e um reais e quatorze centavos) foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas no orçamento municipal sob os números e valores abaixo transcritos, que deverão onerar dotação orçamentária do presente exercício, conforme fls. 45: 081000.08110.10.122.1009.4188.081001.339039.0101.310.000

4.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, ficando o CONTRATANTE obrigado a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

5.1. O preço unitário para os serviços contratados constantes neste Contrato, serão reajustados anualmente, observadas as regras estabelecidas na Lei Federal nº 10.192 de 14 de fevereiro de 2001.

5.1.1. O(s) valor(es) constante(s) deste contrato será(ão) reajustado(s) após o período de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato através da aplicação da fórmula abaixo:

$$PR = P0 \times (IPCA - Total1 / IPCA - Total0)$$

Sendo:

PR = Preço reajustado

P0 = Preço inicial do contrato

IPCA - Total = Índice de Preços ao Consumidor Amplo - Índice Geral, publicado pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;

0 = refere-se ao mês base para o cálculo do reajuste, ou seja, o mês da data de assinatura do contrato;

1 - relativo ao mês do reajuste, ou seja, 12 meses contados a partir da data limite para assinatura do contrato.

5.2. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição do CONTRATANTE para a justa remuneração dos serviços, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

5.2.1. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

5.2.2. Na hipótese de solicitação de revisão, pela CONTRATADA, dos preços únicos contratados, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos, acompanhada(s) de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como notícias de jornais e da internet, análise conjunturais e econômicas, bem como dados econômicos que provem e evidenciem o impacto desses aumentos nos preços únicos contratados, documentos que confirmem os fatos alegados, etc., que demonstrem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas em função da ocorrência de álea econômica extraordinária e extracontratual.

5.2.3. A eventual autorização da revisão dos preços únicos contratados será deferida após a análise técnica do CONTRATANTE, porém contemplará os serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido de revisão no Protocolo Geral do CONTRATANTE.

5.2.4. Enquanto eventuais solicitações de revisão dos preços únicos contratados estiverem sendo analisadas, a CONTRATADA não poderá suspender os serviços e os pagamentos serão realizados nos valores vigentes.

5.2.5. O CONTRATANTE deverá, quando autorizada a revisão dos preços, únicos contratados, lavrar Termo Aditivo com os valores revisados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços realizados após a data do protocolo do pedido de revisão.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

5.2.6. Na hipótese de solicitação de revisão dos preços únicos contratados pelo CONTRATANTE, esta deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em prejuízo da Municipalidade.

5.2.7. Em caso de revisão contratual, o termo inicial do período de nova revisão, será a data em que a anterior revisão tiver ocorrido.

SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A execução deste Contrato será efetuada observando-se as condições desta cláusula.

6.1. A CONTRATADA deverá realizar serviços de proficiência em laboratório clínico, no Laboratório Municipal de Patologia Clínica.

6.2. A CONTRATADA deverá:

6.2.1. Fornecer itens de ensaio com instruções necessárias para execução dos ensaios, pelo sistema sedex;

6.2.2. Disponibilizar sistema on line para envio de resultados ou remeter formulários impressos;

6.2.3. Processar os resultados e gerar relatórios das análises para consulta do Laboratório de Análises Clínicas do CONTRATANTE;

6.2.4. Emitir relatório de avaliação e documentos comprobatórios da participação do Laboratório Municipal de Patologia Clínica do CONTRATANTE;

6.2.5. Emitir, anualmente, o certificado de Proficiência;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

6.2.6. Manter sigilo dos resultados das avaliações.

6.3. Os exames a serem realizados pelo Laboratório Municipal de Patologia Clínica do CONTRATANTE serão:

6.3.1. Controle Externo: Bioquímica I. Hematoscopia. Urinálises. Bacterioscopia Gram. Parasitologia. Bacteriologia Básica. Bacterioscopia BAAR. Bioquímica II. Coagulação. Dengue. Hematologia Geral. Hemoglobina glicada. Hormônios especializados. Imunohematologia completa. Anti-estreptolisina O. Fator reumatóide. Proteína C reativa. Anti-HBC. Anti-HAV. Citomegalovírus. Rubeóla. Toxoplasmose. Marcadores Tumorais II. Marcador Tumoral III. Sorologia I. Sorologia II. Anti-TPO.

6.3.2. Controle Interno (monitoramento diário): Urina EA/mês. Urina dosagem/mês.

SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

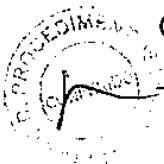
O CONTRATANTE obriga-se a:

7.1. Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários a execução dos serviços.

7.2. Efetuar o pagamento devido.

OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. O CONTRATANTE efetuará a fiscalização dos serviços por meio da Secretaria Municipal de Saúde, a qualquer instante. E, sempre que avaliar necessário solicitará à CONTRATADA informações sobre a execução do contrato, devendo esta prestar os





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

esclarecimentos desejados, bem como comunicar a CONTRATANTE quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

8.1.1. A Secretaria Municipal de Saúde, por meio do Laboratório Municipal de Patologia Clínica, do Departamento de Saúde e da Coordenadoria de Contratos e Serviços do Departamento Administrativo poderá realizar fiscalização direta, durante a realização dos serviços contratados, na sede da CONTRATADA.

8.2. O Laboratório Municipal de Patologia Clínica é responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços, e juntamente com a Coordenadoria de Serviços e Contratos, responsável pela interlocução com a empresa CONTRATADA.

8.3. No desempenho de suas atividades, é assegurado ao Órgão Fiscalizador, o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os seus termos e condições, inclusive todas as etapas da execução dos serviços pela CONTRATADA.

8.4. A ação ou omissão total ou parcial do Órgão Fiscalizador não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade de executar os serviços, com toda a cautela e boa técnica.

NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE efetuará o pagamento, em periodicidade mensal, na forma prevista nesta cláusula.

9.1. A CONTRATADA deverá encaminhar a fatura mensal da prestação dos serviços ao Laboratório Municipal de Patologia Clínica que, após conferência, encaminhará a Coordenadoria de Serviços e Contratos do Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde que providenciará o pagamento.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

9.2. A Coordenadoria de Serviços e Contratos do Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, para aprovar ou rejeitar a fatura mensal. A fatura não aprovada pela Secretaria Municipal de Saúde será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido acima, a partir da data de sua reapresentação.

9.3. A devolução da fatura não aprovada pela Secretaria Municipal de Saúde em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços.

9.4. A Secretaria Municipal de Finanças providenciará o pagamento da fatura no prazo de 10 (dez) dias fora a dezena, contados da data do aceite da fatura mensal pela Secretaria Municipal de Saúde.

9.5. O CONTRATANTE reterá os valores referentes Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN referente ao objeto da contratação, do mês imediatamente anterior, e efetuará seu recolhimento, conforme disposto na Lei Municipal nº: 12.392/05 e seu Decreto Regulamentar nº: 15.356/05.

9.6. O CONTRATANTE reterá o pagamento dos valores devidos, na hipótese da CONTRATADA, não apresentar, comprovação do recolhimento da contribuição previdenciária ao INSS e do FGTS.

DÉCIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

10.1. No recebimento e aceitação do objeto deste contrato serão observadas, no que couber, as disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, ao não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas, ou à infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

11.1.1. advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE;

11.1.2. multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de traso injustificado, calculado sobre o valor da fatura do mês correspondente ao atraso, pelo serviço realizado com atraso, até o quinto dia corrido após o que, aplicar-se-á a multa prevista no subitem 11.1.3. desta cláusula;

11.1.3. multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato correspondente, na hipótese de descumprimento de qualquer das obrigações assumidas, podendo, ainda, ser rescindido o contrato na forma da lei;

11.1.4. na hipótese de rescisão contratual, além da aplicação da multa correspondente, aplicar-se-á suspensão temporária ao direito de licitar com a Prefeitura Municipal de Campinas, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

11.1.5. declaração de inidoneidade, quando a CONTRATADA deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou culposa,





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

devendo o referido ato ser publicado no Diário Oficial do Município de Campinas.

11.2. As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.

11.3. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime a CONTRATADA de reparar os eventuais prejuízos que seu ato venha acarretar ao CONTRATANTE.

11.4. Constatada a inveracidade de qualquer das informações fornecidas pela licitante, esta poderá sofrer quaisquer das penalidades adiante previstas:

11.4.1. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Campinas pelo prazo de 12 (doze) meses;

11.4.2. rescisão deste Contrato, se já estiver assinado.

DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

12.1. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. A inexecução, total ou parcial, deste Contrato, enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

DÉCIMA SEXTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO À PROPOSTA

16.1. Para a prestação de serviços, objeto deste Contrato, foi realizada Contratação Direta de nº 65/10, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo nº. 09/10/46.262, em nome da Secretaria Municipal de Saúde. O presente Contrato vincula-se à proposta da CONTRATADA de fls. 12 do protocolado em epígrafe.

DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Os CONTRATANTES elegem o foro da Comarca de Campinas-SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E, por estarem, assim, justas e CONTRATADAS, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Campinas, 26 de julho de 2010


JOSÉ FRANCISCO KERR SARAIVA
Secretário Municipal de Saúde


CONTROL-LAB CONTROLE DE QUALIDADE PARA LABORATÓRIOS LTDA.

Representante Legal: **MARCIO MENDES BIASOLI**

RG nº 3.367.049 - IFPIRJ

CPF nº 217.794.817/72

